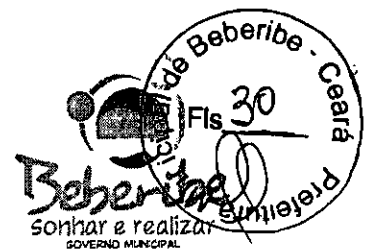




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01.23.02/2015

PREGÃO PRESENCIAL n° 01.23.02/2015 - Regido pela Lei n°. 10.520/2002 subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos, assessoria e consultoria técnica em engenharia civil junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe/CE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: 23 de janeiro de 2015 - Horário: 11hs (onze), sendo o credenciamento das 11hs às 11h15min.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, situada na Rua João Tomaz Ferreira, n° 42, Centro, Beberibe, Ceará.

PREGOEIR(A OFICIAL: Maria Edcarla Freitas Santos

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Beberibe, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria GAPRE n° 737/2014, de 04 de julho de 2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira dia 23 de janeiro de 2015 às 11hs – na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, situada na Rua João Tomaz Ferreira, n° 42, Centro, Beberibe, Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos, assessoria e consultoria técnica em engenharia civil junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe/CE.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

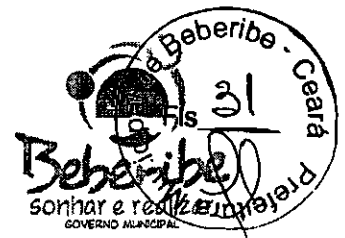
3.1. Só poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada profissional deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório ou pela CPL de Beberibe;

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02, no horário estabelecido no *caput* deste Edital.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4 A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.1 não implicará a exclusão do licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, os (as) profissionais licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº 01.23.02/2015
NOME E CPF

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 01.23.02/2015
NOME E CPF

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

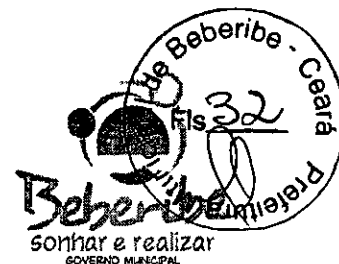
6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo profissional licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. NOME e CPF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. A Pregoeira considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e a os Membros da Equipe de Apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço global Por Item;

7.4. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

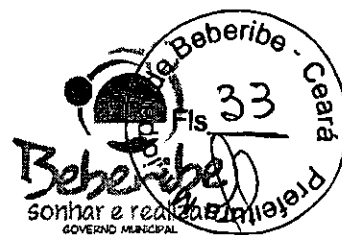
7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

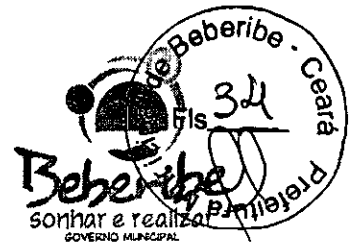
8.2 Para participar os profissionais interessados deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, em plena validade, e devidamente registrados em cartório:

- a. Certificado de Registro Cadastral (CRC) de prestadores de serviços, expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade;
- b. Cópia autenticada em cartório do Registro Geral;
- c. Cópia autenticada em cartório do CPF;
- c. Certidão de registro e quitação com o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA;
- d. Cópia autenticada em cartório do comprovante de residência, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento da fatura.

8.3 Os licitantes, deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo próprio, sob as penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



cabíveis, de que:

Declarações:

- a) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da PMB.

11. DO CONTRATO

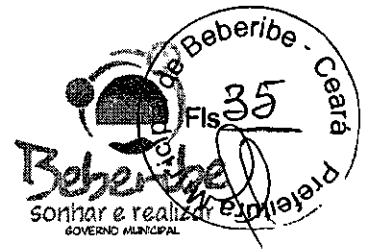
11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- a) Fornecer os serviços contratado de conformidade com as condições do Edital em conformidade com o estabelecido na proposta;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.3. DO PREÇO - O valor do contrato importa no montante global adjudicado a licitante vencedora.

11.4 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

11.6 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

11.7. A Contratada se obriga, nos termo deste Edital, a:

11.8 Executar os serviços contratados, após a assinatura do Contrato.

11.8.1 Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, os profissionais que não atendam às exigências deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vícios na prestação dos serviços;

11.8.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

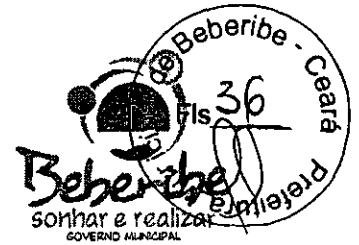
11.09. Se a licitante vencedora injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.10. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme item 5.12 deste Edital.

11.11. A PMB se obriga, nos termos previstos neste edital a:

11.11.1. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante Vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe.
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
 - b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* da Licitante Vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PMB.

12.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMB poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Poderá a PMB, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à contratada e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso haja qualquer evasão do conteúdo da Proposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

12.6. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo previsto neste edital, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

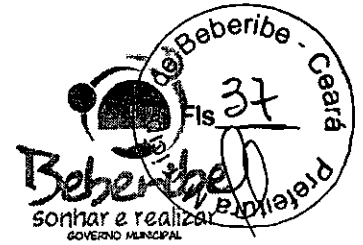
12.6.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMB, por prazo de até 02 (dois) anos, e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



12.6.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipal por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PMB.

Secretaria	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.	2101.18.122.0002.2.173	3.3.90.36.00

13.2. Os recursos para cobrir as despesas oriundas deste Contrato serão: Próprios do Município.

13.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

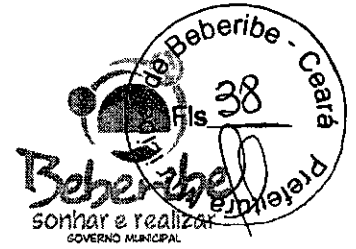
14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos mesmos instrumentos em que foram divulgados o edital.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na PMB.

14.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Licitação da PMB, disposto no caput deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

14.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.11. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comprovação e comparação de autenticidade, sendo desclassificada da presente licitação as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação.

14.12. A Minuta do Contrato é parte integrante deste edital, disciplinando as normas de contratação.

14.13. São partes integrantes deste Edital:

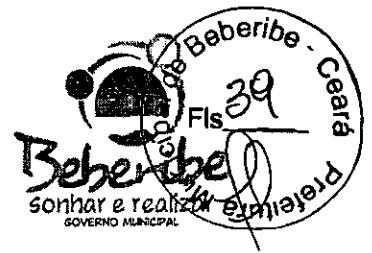
- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato

Beberibe/CE, 09 de janeiro de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
Maria Edcarla Freitas Santos
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CARTA-PROPOSTA

_____/CE, __ de ____ de 20__.

À
Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Beberibe – CE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.23.02/2015

Prezados Senhores,

Apresento a V.Sa. proposta de preço para execução dos serviços objeto do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.23.02/2015, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), e Preço Global, de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de até 31/12/2015.

Caso me seja adjudicado o objeto da presente licitação, me comprometo a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Informo que o prazo de validade de minha proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

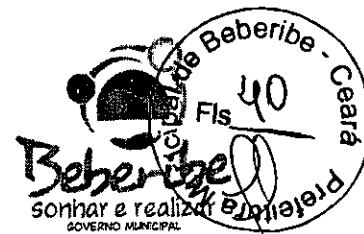
Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE ÚNICO

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos, assessoria e consultoria técnica em engenharia civil junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe/CE.	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 61.999,92

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL

I.1 – OBJETO: Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos, assessoria e consultoria técnica em engenharia civil junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe/CE, conforme especificações a seguir:

- Serviços especializados em engenharia para emissão de laudos de avaliação e laudos técnicos;
- Serviços especializados em engenharia para medição e memoriais descritivos;
- Serviços especializados em engenharia para termos de recebimentos de obras executadas;
- Serviços especializados em engenharia para acompanhamento de projetos e convênios;
- Serviços especializados em engenharia para avaliações e memoriais de imóveis;
- Serviços especializados em engenharia para elaboração de orçamentos e memórias de cálculos;
- Serviços especializados em engenharia para fiscalização e acompanhamento de obras em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Modelo de Declarações)

(NOME) _____ CPF _____ nº
_____, (endereço completo)
_____:

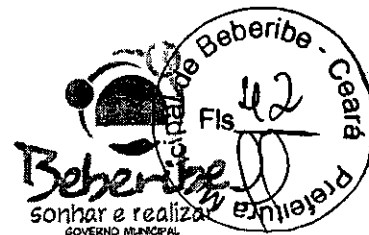
- a) Declaro, sob as penas da Lei, que concordo integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- b) Declaro, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos de minha habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a) _____
Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E O (A) _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DO BEBERIBE**, Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com sede à _____/_____, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 01.23.02/2015, em combinação com a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e a Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Engenheiro Civil para elaboração de projetos, assessoria e consultoria técnica em engenharia civil junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em ____ (____) parcelas de R\$ _____ (_____), mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais a serem quitadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir dessa data e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, com recursos próprios e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



seguintes dotações orçamentárias: _____. Elemento de Despesa: _____ e para os exercícios seguintes nas dotações e elementos de despesas equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os serviços contratado de conformidade com as condições do Edital em conformidade com o estabelecido na proposta;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Beberibe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DECIMA- DAS DISPOSICOES FINAIS

O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração.

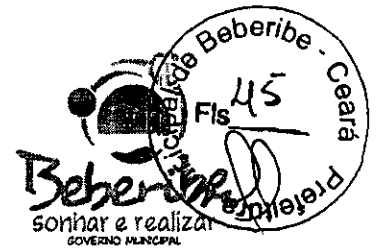
A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



O foro da Comarca de Beberibe é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe/CE, __ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

LICITANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

